

## MERCADO DE ARTESANATO TONDELA

### REGULAMENTO Preâmbulo

A realização das feiras ou mercados urbanos, como aquelas a que respeita o objeto do presente regulamento é já uma realidade em todo o país, inserindo-se nas atribuições dos municípios nos domínios da cultura e promoção do desenvolvimento local.

Os Mercados constituem, na sua génese, espaços de troca comercial.

Na atualidade estas manifestações perderam parte do seu protagonismo económico, ganhando, em contrapartida, em valor cultural e social. São disso exemplo as feiras temáticas, de matriz marcadamente urbana que se desenvolvem mais ou menos de forma espontânea em todas as cidades e que na sua estrutura têm um carácter temporário e público específico, fugindo do esquema tradicional de realização das feiras municipais ou de outros programas comerciais, tratando-se, para além do fator comercial, de uma mostra de artesanato diverso quer do Concelho, regional ou até mesmo nacional.

Os Mercados de Artesanato constituem, por excelência, espaços de encontro, troca e interação humana, em suma, espaços de sociabilidade, pelo que, a escolha da sua localização, o **Parque Urbano de Tondela**, tem o propósito de, além de assegurar a dinâmica e revitalização urbana deste espaço central, valorizar a dimensão natural e cultural que lhes está subjacente.

Tendo em conta as características destes Mercados, nomeadamente, o artesanato em venda, o horário, calendário de realização e o público-alvo, consideramos que a sua realização não competirá com o comércio local, antes pelo contrário, dinamizará a vida urbana, atraindo mais pessoas à cidade e incentivando-as na procura do artesanato, quer o mais moderno, quer o mais tradicional.

No entanto, tratando-se do Parque Urbano de Tondela, urge regular a sua ocupação para a presente finalidade, garantindo a igualdade de acesso a todos os cidadãos, a sua boa utilização e as condições de asseio e limpeza necessárias.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º  
**Lei habilitante**

O presente regulamento tem por lei habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 20º, nº2, alínea g) da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, bem como, o artigo 33º, nº1, alínea k), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º  
**Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as normas de funcionamento do Artesanatus - Mercado de Artesanato de Tondela.

Artigo 3º  
**Âmbito**

1. Artesanatus - Mercado de Artesanato de Tondela destina-se, exclusivamente, à divulgação e venda de artesanato manufaturado, e quando autorizado, pela organização, outros artigos, devendo ter, sempre, como finalidade a promoção e desenvolvimento do comércio da cidade de Tondela, em particular, no que respeita ao artesanato.
2. Visa, ainda, o fomento do desenvolvimento criativo, a arte e o negócio em toda a área envolvente ao Parque Urbano de Tondela.

Artigo 4º  
**Localização, Periodicidade e Horários**

- 1- O Artesanatus – Mercado de Artesanato de Tondela, realizar-se-á no Parque Urbano de Tondela, no terceiro Domingo de cada mês, de Maio a Agosto, inclusive.
- 2- O Município de Tondela, poderá, sempre que se justifique, determinar a realização de mercados de artesanato extraordinários ou a sua anulação, sendo estas sujeitas a especificações próprias e sempre que devidamente legitimadas.



- 3- O período de funcionamento do Artesanatus - Mercado de Artesanato de Tondela, poderá ser alterado por despacho do Presidente da Câmara, por motivos de interesse público.
- 4- A competência para a extinção do Artesanatus - Mercado de Artesanato de Tondela é da Câmara Municipal.
- 5- O Artesanatus – Mercado de Artesanato de Tondela terá o seguinte Horário:
  - a) Início às 10 horas e finaliza pelas 19 horas;
  - b) O horário de montagem, para cada vendedor participante, no dia em que ocorre o Mercado, deverá ser até às 9.30 Horas e a desmontagem das 19 horas até às 20 Horas;
  - c) Os participantes deverão cumprir estes horários e presença, caso se tenham inscrito, sendo penalizados caso não o façam, com aviso prévio de 5 dias de antecedência à realização do Mercado, podendo perder o lugar no mercado seguinte.

#### Artigo 5º

#### **Características do espaço e logística**

- 1- O espaço cedido a cada vendedor inscrito será de 2m por 1,5m, podendo ser maior, caso o mesmo trabalhe ao vivo, devendo, neste caso, informar previamente a organização.
- 2- A ocupação de área superior, depende da aceitação e autorização por parte do Município.
- 3- Entende-se por espaço cedido, o que é ocupado por mesa, cadeira, chapéu-de-sol e base ou qualquer outro tipo de expositor.
- 4- O chapéu-de-sol, quando usado, não deverá ter qualquer tipo de publicidade e preferencialmente, deverá ser de cor branca.
- 5- O tecido de cobertura da mesa deverá ser de cor preta, para que haja uma uniformização de espaços.
- 6- O espaço entre cada vendedor deverá ter, no mínimo, 60 cm.
- 7- A atribuição dos espaços será realizada pela Câmara Municipal ou por pessoa(s) em quem o Presidente da Câmara delegará competências para esse fim, no caso, do Artesanatus - Mercado de Artesanato de Tondela, - um grupo



de artesãos do Concelho, devidamente identificados no local e a quem é delegada essa responsabilidade.

**7.1-** Será dada preferência aos artesãos que trabalhem ao vivo, no decorrer do mercado.

#### Artigo 6º

#### **Inscrições e Divulgação**

- 1)** Todos aqueles que queiram participar no Artesanatus – Mercado de Artesanato de Tondela deverão preencher uma ficha de inscrição, que estará disponível para download no Site do Município de Tondela em [www.cm-tondela.pt](http://www.cm-tondela.pt) no serviço Cultura – Mercado de Artesanato e enviar, após preenchida, para o email: [gabinete.eventos@gmail.com](mailto:gabinete.eventos@gmail.com) ou, por correio, para: Câmara Municipal de Tondela, Gabinete de Cultura, Largo da Republica nº 16, 3460- 001 Tondela. A inscrição também poderá ser efetuada por telefone para o contato- 232 81 11 10 (gabinete de cultura).
- 2)** O preenchimento e envio da referida ficha, acarreta a aceitação de todas as cláusulas constantes neste regulamento.
- 3)** Após a receção da ficha de inscrição, pela organização, ser-lhe-á dada uma resposta de acordo com a disponibilidade de espaço.
- 4)** Após cada participação, deverá ser dada indicação, pelo vendedor, da sua presença ou desistência no próximo Artesanatus – Mercado de Artesanato de Tondela.
- 5)** Aquando do envio ou entrega da ficha de inscrição, cuja participação é a primeira vez, deverão enviar ou entregar, também, duas ou três fotos dos produtos que pretendem vender ou divulgar.
- 6)** O presidente da Câmara Municipal pode recusar a participação de qualquer interessado que não se ajuste no âmbito da realização deste mercado ou por qualquer outro motivo considerado justificativo.
- 7)** O material de Divulgação e respetiva publicitação é da responsabilidade do Município.

#### Artigo 7º

#### **Taxas**

O espaço cedido no Artesanatus – Mercado de Artesanato de Tondela é gratuito, pelo que, a participação não tem qualquer custo inerente.



Artigo 8º  
**(Obrigações)**

- 1- Não é permitida a entrada de Viaturas no espaço dedicado à feira, nem nos seus acessos, pelo que, deverão estacionar as viaturas nos locais, para o efeito, circundantes ao Parque Urbano de Tondela, ou outros.
- 2- Se às 9.30H horas do dia em que ocorre o Artesanatus – Mercado de Artesanato de Tondela, os participantes não tiverem ocupado os seus lugares, os mesmos poderão ser cedidos, excecionalmente a outros participantes.
- 3- Não é permitida aos participantes a difusão de qualquer ruído que coloque em causa o bom funcionamento Artesanatus – Mercado de Artesanato de Tondela, a menos que o Município de Tondela o tenha autorizado.
- 4- Os participantes são responsáveis pela limpeza, decoração e conservação dos espaços que lhe são destinados.
- 5- Todos os participantes deverão tratar com urbanidade e respeito todos aqueles que com eles se relacionem.
- 6- O participante deverá comunicar à(s) pessoa(s) responsável(s) no local e que se encontram devidamente identificadas para o efeito, ou à Câmara Municipal de Tondela (Gabinete de Cultura e Projetos Culturais) qualquer fato que possa afetar o normal funcionamento do Mercado.

Artigo 9º  
**(Responsabilidades dos Participantes)**

**1. É da responsabilidade dos participantes:**

- a) Proceder à montagem e desmontagem dos suportes de venda dos produtos;
- b) Proceder à vigilância do respetivo espaço de venda;
- c) Assumir os prejuízos causados ao Município de Tondela que possam decorrer da sua participação no Artesanatus -Mercado de Artesanato de Tondela.



2. Para efeitos do disposto neste regulamento, entende-se por responsabilidade dos participantes, a que decorre de atos ou omissões praticados pelos próprios ou seus colaboradores.

Artigo 10º  
**(Práticas Proibidas)**

**É expressamente proibido aos participantes:**

- a) Exercer a venda de produtos diferentes dos previstos no Art.º 3 do presente regulamento;
- b) Afixar qualquer tipo de publicidade sem a devida autorização;
- c) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito de pessoas nos locais de circulação onde ocorre o Mercado de Artesanato;
- d) Despejar lixo, de qualquer tipo fora dos locais para esse fim;
- e) Apregoar a venda dos seus produtos mediante a utilização de sistemas de amplificações sonoras;
- f) Fazer fogueiras ou cozinhar nos espaços de ocupação;
- g) Danificar o pavimento ou espaços verdes, nomeadamente as árvores, arbustos, a relva ou as plantas.

Artigo 11º  
**(Fiscalização e contraordenações)**

1. **A fiscalização** do cumprimento das normas do presente regulamento compete à Câmara Municipal, através dos seus serviços de fiscalização ou aos artesãos responsáveis pelo mercado, presentes no local ( Artº 5 alínea 7) sendo, neste caso, apenas para situações pontuais que não impliquem a constituição de contraordenações.
2. **Contraordenações**
  - a) Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constitui contraordenação as infrações ao disposto nos artigos 8º e 10º deste regulamento, sendo punidas com coima de 20,00 € a 500,00 €, no caso de pessoas singulares e de 40,00 € a 1.000,00 € no caso de pessoas coletivas, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos legais, a decisão de determinar a instauração e instrução dos



processos de contraordenações e aplicação das respetivas coimas daí resultantes.

Artigo 12º  
**(Regime Aplicável)**

Ao processamento das contraordenações, é aplicável o disposto no Decreto-lei nº433/82 de 27 de outubro, com as sucessivas alterações legais.

Artigo 13º  
**(Competência em razão de matéria)**

No que respeita à delegação de competências, é aplicável o disposto no Artº 15º do presente regulamento.

**Disposições Finais**

Artigo 14º  
**(Dúvidas e omissões)**

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação do presente regulamento, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15º  
**(Delegação de competências)**

À exceção da competência prevista no nº 4 do artigo 4, as competências previstas no presente regulamento podem ser delegadas em qualquer um dos vereadores.

**Legislação subsidiária**



Em tudo o que for omissão no presente regulamento, aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação tida por aplicável.

Artigo 16º  
**(Entrada em vigor)**

- 1- O presente regulamento entra em vigor após publicação nos termos legais.
- 2- O presente regulamento foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2015 sob proposta do executivo camarário de 25 de fevereiro de 2015.

